



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 01/2022, Institui o Plano Recife AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação para agremiações, atrações diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19. **REGIME DE URGÊNCIA; pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n.º 01/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O projeto de lei em análise “institui o Plano Recife AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação para agremiações, atrações diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19”.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

“O referido Projeto de Lei leva em consideração o segundo ano em que o Ciclo Carnavalesco não será realizado, onde se faz necessário o investimento coletivo para a sustentabilidade da cadeia produtiva carnavalesca, por meio de premiação, atrelando, conjuntamente, à realização de ações futuras, diante da necessidade da construção de uma retomada, em um claro esforço para tentar mitigar as graves consequências econômicas, sociais e culturais decorrente da não realização do maior evento cultural da Cidade.”

Em 07/02/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 32**, e **art. 284, I do RICMR**) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi dispensado em reunião plenária.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 01/2021 que institui o programa **Plano Recife AMA Carnaval**, destinado à concessão de premiação para agremiações, atrações diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19, o que implicou em suspensão de shows, festas e outros eventos sociais, artísticos e culturais no território do Estado de Pernambuco, revelando a importância fundamental da instituição do pagamento desse prêmio ora proposto a fim de minimizar a difícil situação financeira dos profissionais da área cultural, evitando o agravamento das consequências econômicas, sociais e culturais.

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6, I da Lei Orgânica do Município do Recife e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 30º Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;

“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.

As medidas de enfrentamento da Pandemia da COVID-19 se inserem também na seara de competência dos Municípios (STF, ADI 6357 MC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, 13.05.2020), havendo, portanto, possibilidade jurídica de criação, por lei, dessa premiação financeira compensatória.

Além disso, a **Constituição Federal**, em seu **artigo 6º**, reconhece o direito à assistência aos desamparados como direitos sociais e humano: ***“São direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”***

No mesmo sentido, a **Constituição do Estado de Pernambuco** atribui competência aos Municípios para combater a pobreza, prestar assistência aos necessitados e promover a integração dessas pessoas ao mercado de trabalho, consoante dispões o art. 5º, Parágrafo Único, X, da Constituição do Estado:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 5º O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios:

...

X - combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse público e social na medida em que concede benefícios financeiro aos profissionais de cultura fortemente atingidos pelos efeitos da pandemia de COVID 19 que resultou na total paralisação dos eventos carnavalescos, retirando, assim, a principal fonte de renda desses profissionais, levando a um agravamento econômico e social ainda maior na Cidade do Recife. Portanto, mostra-se pertinente e adequada ao regramento constante da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município do Recife e do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Ressalte-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 01/2022 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Pelo exposto, o PLE nº 01/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

Recife, 07 de fevereiro de 2022

RINALDO JUNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo 01/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

MARCO DI BRIA JUNIOR

Membro Suplente

